



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

PROJETO DE LEI N.º 006/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2024, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.

*“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Inciso VI e VII do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 c/c inciso III do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, aprovam a seguinte Lei:

Art.1º - O subsídio mensal dos vereadores, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.2º - Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, poderão receber uma importância equivalente aos seus vencimentos mensais a título de décimo terceiro, que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art.3º - A folha de pagamento do pessoal do legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente e pelo Executivo, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com o pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município conforme disposto na alínea “a”, inciso III, Artigo 20 Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os totais da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderão, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente do



3m  
[Handwritten signatures and initials]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Município, devendo, se for o caso fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

Art.4º - Em cumprimento ao disposto do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2026, sem distinção de índices.

Parágrafo Único: O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

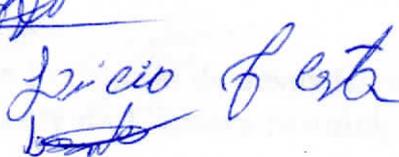
Art.5º - A lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas para custear as despesas decorrentes da presente lei.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Paulistas-MG, 17 de abril de 2024.

  
**Everaldo Fernando de Jesus Ricardo**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**José Edinésio de Campos**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
  
José Edinésio de Campos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG  
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Paulistas/MG, 17 de abril de 2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º: 006/2024

Assunto: Fixa o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

Exmos. Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências do Município de Paulistas/MG, nos termos da Constituição Federal (Art. 29, VI e VII) e Lei Orgânica Municipal.

Os valores dos subsídios dos vereadores foram corrigidos e atualizados em razão das perdas inflacionárias e juros acumulados com base na fixação dos subsídios para este pleito, pelo no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado de cada exercício, tendo como referência o Índice apurado do mês de dezembro de cada ano, exceto para o exercício de 2025 que foram projetados com base no cenário econômico nacional.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paulistas-MG, 17 de abril de 2024.

  
**Everaldo Fernando de Jesus Ricardo**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**José Edinésio de Campos**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Lídia de Castro